



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 52, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1557, de 2023, que Altera os arts. 16 e 18 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para prever a utilização da telerreabilitação.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senadora Mara Gabrilli

06 de maio de 2026





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.557, de 2023, do Deputado Dr. Daniel Soranz, que altera os arts. 16 e 18 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (*Estatuto da Pessoa com Deficiência*), para prever a utilização da telerreabilitação.

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.557, de 2023, do Deputado Dr. Daniel Soranz, altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão, para prever a utilização da telerreabilitação. Para tanto, insere menção a essa prática no art. 16, que dispõe sobre programas e serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência, e no inciso II do § 4º do art. 18, que assegura essas atividades nas ações e nos serviços de saúde pública voltados para pessoas com deficiência. Inclui, ainda, no § 6º que acrescenta ao art. 18, a possibilidade de emprego de recursos de telessaúde para a consecução da garantia de atenção integral à saúde da pessoa com deficiência.

Ao justificar a iniciativa, o autor afirma que a telerreabilitação é amparada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e que os recursos de telessaúde e telerreabilitação permitem que pessoas recebam tratamento especializado mesmo em áreas distantes de equipamentos de saúde.



A proposição, aprovada pela Câmara dos Deputados, foi distribuída, no Senado Federal, a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e à Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

O art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal prevê a competência deste colegiado para analisar matérias pertinentes às pessoas com deficiência.

Quanto ao mérito, avaliamos que a reabilitação à distância, conhecida como telerreabilitação, é uma forma eficiente de capilarizar o alcance de serviços de fisioterapia, terapia ocupacional, terapias cognitivas e outras intervenções. Isso fica ainda mais evidente quando refletimos sobre os benefícios dessa modalidade de atendimento para pessoas com deficiência que tenham dificuldades significativas de locomoção ou residam em locais ermos, com transporte precário, com acesso dificultado a postos de saúde e centros de serviços.

A telerreabilitação diminui, ainda, despesas com transporte e estadia, bem como o tempo dispendido em deslocamentos, que costuma ser superior ao de muitos atendimentos. Certamente, não se cogita a substituição integral das sessões e consultas presenciais, que seria impossível, mas vemos na proposta uma boa oportunidade para complementar tratamentos e ampliar o acesso a avaliações, à prática supervisionada de exercícios e ao monitoramento da evolução das pessoas com deficiência em ações de habilitação e reabilitação. Trata-se, simplesmente, de mais um recurso disponível, que pode, inclusive, reduzir desigualdades regionais.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.557, de 2023.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****29ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO		1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
LUCAS BARRETO
SÉRGIO PETECÃO



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1557/2023)

NA 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

06 de maio de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7397652630>